



LEI Nº 20.564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - CODESE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.658.038/0001-51, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 148047

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº: 201500022029491

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: RECURSO EM PAD

DECISÃO: PARTE FINAL DO DESPACHO Nº 361/2019- ANTE O EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E ACOLHENDO AS RAZÕES EXPENDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE JULGAMENTO, CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO, TODAVIA NEGO-LHE PROVIMENTO E MANTENHO A PORTARIA Nº 102/2019/SEAD, QUE APLICOU AO RECORRENTE A PENA DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 303, INCISO XXX, DA LEI Nº 10.460/88, E A CONSEQUENTE INABILITAÇÃO, PELO PRAZO DE 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) DIAS, PARA PROMOÇÃO OU NOVA INVESTIDURA EM CARGO, FUNÇÃO, MANDATO OU EMPREGO PÚBLICO ESTADUAL. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARA CONHECIMENTO, PROVIDÊNCIAS E CIENTIFICAÇÃO À PARTE INTERESSADA DE SEU INTEIRO TEOR, NOS TERMOS DOS ARTS. 3º, INCISO II, E 26 DA LEI Nº 13.800, DE 18 DE JANEIRO DE 2001. **GOIÂNIA, 19 DE SETEMBRO DE 2019. RONALDO RAMOS CAIADO - GOVERNADOR**

Protocolo 148197

Procuradoria Geral do Estado – PGE

EXTRATO DO EMPENHO Nº 09/2019-PGE

PROCESSO nº 201900003008493; CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 01.409.697/0001-11; CONTRATADA: TERACOM TELEMÁTICA LTDA, CNPJ 02.820.966/0001-09, Valor R\$ 741,30; OBJETO: Aquisição de Transceiver, módulo os GBIC; RATIFICADO por: Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado, em 18.09.2019.

Protocolo 148016

Vice Governadoria

Portaria 95/2019 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56 da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, e com fundamento no Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/2019-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Vice-Governadoria com a seguinte composição:

- I - Vice-Governador;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Superintendente de Gestão Integrada;
- IV - Chefe da Comunicação Setorial;
- V - Chefe da Procuradoria Setorial;
- VI - Assessor Especial AE2 da Superintendência de Gestão Integrada;
- VII - Gerente de Gestão Institucional;
- VIII - Gerente de Compras e Apoio Administrativo;
- IX - Gerente de Gestão de Contratos;
- X - Gerente de Execução Orçamentária e Financeira.

Diretoria

José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
Diretora de Gestão Integrada

Elizeth Castro de Araújo
Diretora de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
www.abc.gov.br



§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pelo Vice-Governador e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º Caberá à Gerência da Secretaria-Geral secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Vice-Governadoria para participarem das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei 20.491/19, fará a integração institucional entre a Vice-Governadoria e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou do seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

Art. 2º Comitê Setorial de *Compliance*, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo único - Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação do comitê setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de *Compliance*, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I - Estruturação das Regras e dos Instrumentos Referentes aos Padrões de Ética e de Conduta;

II - Fomento à Transparência;

III - Responsabilização;

IV - Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - revisar a política de Gestão de Riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX - indicar os proprietários de riscos;

X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR;

XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;

XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria foi firmado um Termo de Compromisso entre este órgão, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 10 de setembro de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta/instituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 148030

Portaria 97/2019 - VICEGOV

O VICE-GERENADOR, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56 da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, e com fundamento no Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2017 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Eixo IV do Programa de *Compliance* Público, que trata da Gestão de Riscos nos entes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Vice-Governadoria, que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades;

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Governo de Goiás 2016-2019, bem como, aos objetivos estratégicos do órgão.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Vice-Governadoria, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em